



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5218-05.67/16.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 246285 - PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 46.191.353/0002-06
ENDEREÇO: AVENIDA MAUA 1050
CENTRO HISTORICO
90010-110 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 186842 - SISTEMA HIDROVIARIO LAGO GUAIBA E LAGOA DOS PATOS

LOCALIZAÇÃO: SISTEMA HIDROVIARIO LAGOA DOS PATOS-LAGO GUAIBA

Municípios: Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Guaíba, Mostardas, Porto Alegre, Rio Grande, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Tapes, Viamão - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,05225900 Longitude: -51,15015550

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

DELTA DO JACUÍ (canais de navegação)

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
NAVEGANTES	0,50	-30,02143700	-51,22457400	-30,01881800	-51,22017100
FURADINHO	2,80	-29,98265800	-51,21425500	-29,95877700	-51,22581100
SACO DO CABRAL (GRAVATAÍ FOZ)	1,00	-29,98844400	-51,20766300	-29,97980300	-51,20489800
RIO DAS BALSAS	2,50	-29,94224900	-51,27560600	-29,94755500	-51,30036700
FOZ DO SINOS	0,80	-29,93567500	-51,23563400	-29,92958000	-51,23753600
FOZ DO CAÍ	2,10	-29,92983200	-51,28757000	-29,93466100	-29,93466100

LAGO GUÍBA (canais de navegação)

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CRISTAL	2,30	-30,05225900	-51,25002590	-30,07283200	-51,24716600
PEDRAS BRANCAS	1,80	-30,09614400	-51,27110200	-30,10395200	-51,28748100
LEITÃO	7,20	-30,12874100	-51,29191300	-30,21165900	-51,25597800
BELEM	5,50	-30,22461700	-51,23833900	-30,25718300	-51,19522100
JUNCO	10,63	-30,29795000	-51,15371300	-30,34961700	-51,05962200
CAMPISTA	1,70	-30,36855000	-51,06039400	-30,38386700	-51,06111200
ITAPUÃ	2,45	-30,38860000	-51,06132500	-30,40820700	-51,06224400

LAGOA DOS PATOS (canais de navegação)

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ACESSO SÃO LOURENÇO	1,60	-31,38019500	-51,96689700	-31,39051800	-51,95532000
FEITORIA	17,13	-31,66231700	-51,85134600	-31,72180000	-52,01614000
NASCIMENTO	1,22	-31,71928300	-52,10058000	-31,72095000	-52,11308200
COROA DO MEIO	7,71	-31,73968300	-52,17605500	-31,80315000	-52,17605500
BARRA DO SÃO GONÇALO	3,74	-31,78939600	-52,22102400	-31,80315000	-52,17605500

Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SETIA	11,12	-31,80315000	-52,17605500	-31,89945000	-52,14334100
MIGUEL DA CUNHA	2,10	-32,01628700	-52,06184400	-32,02913000	-52,07642300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA HIDROVIÁRIO LAGO GUAIBA E LAGOA DOS PATOS

RAMO DE ATIVIDADE: 3.453,00

MEDIDA DE PORTE: 286,033 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 04034/2023, de 08/12/2023.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 14/11/2024 à 05/05/2026;
- 2.2- este empreendimento compreende a hidrovia do Lago Guaíba e Lagoa dos Patos que interliga o Porto de Porto Alegre ao Porto de Rio Grande;
- 2.3- a hidrovia é o leito navegável do Lago Guaíba e da Lagoa dos Patos que possua a cota mínima para navegação, mantidos ou não através do desassoreamento periódico dos canais de navegação, assim como as bóias de balizamento e demais equipamentos;
- 2.4- os canais possuem 80 m de largura de fundo, exceto o canal de Itapuã que possui 110 m, com eixo iniciando e finalizando conforme apresentado no quadro de coordenadas geográficas dos eixos dos canais, taludes laterais com inclinação de 1:5 (altura e largura) e cota de fundo de 6 m;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.6- deverão ser cumpridas as normas da Marinha quanto à navegação e sinalização dos canais ao exercer a atividade;
- 2.7- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 31	Operação de hidrovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2.8- esta licença não isenta o empreendimento dos demais documentos obrigatórios por lei;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- em caso de ocorrência de ação danosa contra a ictiofauna deverão ser suspensos os trabalhos até que sejam analisadas as alternativas para normalização da situação;
- 3.2- no caso de identificação de quaisquer alterações na qualidade da água captada para abastecimento público ou nos balneários e áreas de lazer público, deverá ser imediatamente adotadas as medidas que o caso requerer para eliminar quaisquer poluições e/ou contaminações;

4. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 4.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 4.1.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
- 4.2- o empreendedor deverá notificar à FEPAM e os órgãos municipais de saneamento quando do início, suspensões e finalização das atividades de desassoreamento;
- 4.3- deverá ser enviado à FEPAM, após a conclusão dos serviços de dragagem, no Relatório de Supervisão Ambiental, a descrição dos serviços executados ao longo do período, planta batimétrica ilustrando a configuração final resultante da dragagem, os

volumes movimentados e os locais onde foram depositados, os impactos observados na fauna e flora aquática da Área de Influência Direta da dragagem e as medidas de recuperação das áreas afetadas, acompanhado de levantamento fotográfico e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas informações prestadas;

- 4.4- deverá ser protocolado anualmente, no mês de maio, o Relatório de Supervisão Ambiental referente ao acompanhamento contínuo das atividades e do atendimento às condições e restrições desta licença, juntamente com memorial descritivo das atividades e ações acompanhado de registro fotográfico, e das ARTs dos responsáveis;
- 4.5- as margens do Lago Guaíba e da Lagoa dos Patos, bem como a vegetação ciliar, deverão ser monitoradas quanto à degradação causada pela atividade, inclusive quanto a ocorrência de erosão e de instabilidade geotécnica quando verificadas;

5. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 5.1- está autorizado:
 - 5.1.1- o desassoreamento, solicitado no Plano Conceitual de Dragagem - PCD de Manutenção, referentes a Fase 1, com a remoção dos sedimentos recentemente depositados nos canais: Setia, Barra do São Gonçalo, Coroa do Meio, Feitoria, Itapuã e Furadinho;
 - 5.1.2- o desassoreamento dos canais da foz do Caí, foz do Sinos, foz do Gravataí, Pedras Brancas e Leitão a partir do protocolo do PCD na FEPAM e aprovação do mesmo;
 - 5.1.3- o desassoreamento dos demais canais, em caráter de urgência, decorrente do assoreamento provocado pelas cheias, nos moldes dos demais Planos já apresentados na FEPAM;
- 5.2- deverão ser cumpridas as normas da Marinha quanto à navegação e sinalização dos canais ao exercer a atividade;
- 5.3- os procedimentos de dragagem não poderão prejudicar os pontos de captação de água e zonas de balneabilidade existentes na área de influência do empreendimento;
- 5.4- o equipamento de dragagem deverá ter sinalização e identificação visíveis para fácil reconhecimento;
- 5.5- as dragas, embarcações e demais equipamentos deverão possuir sistema de contenção de vazamentos de combustível, óleos e graxas e receber manutenção preventiva, bem como somente poderão operar com toda a documentação necessária;
- 5.6- o abastecimento de embarcações deve observar as normas e procedimentos estabelecidos pela Marinha;
- 5.7- a disposição final dos sedimentos, realizada ao longo do canal de navegação, a uma distância mínima de 40 metros fora do talude do canal, não poderá prejudicar a navegação em geral, causar danos à fauna e à saúde humana, tendo a possibilidade da utilização benéfica do material dragado, de acordo com a caracterização do mesmo;
- 5.8- para solicitação do desassoreamento deverá ser protocolado o PCD, com no mínimo 120 dias de antecedência, para análise e aprovação da FEPAM, contendo no mínimo os trechos a serem dragados, os volumes, a caracterização do material, a caracterização dos locais de disposição e os planos de monitoramento da pluma e do meio biótico;
- 5.9- está autorizada a manutenção das bóias e demais sinalizações náuticas;
- 5.10- as coordenadas da localização do início e final dos eixos de cada canal da hidrovia deverão ser apresentadas na forma de graus decimais, Datum SIRGAS 2000, assim como as demais coordenadas de localização de outros elementos do estudo;

6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 6.1- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme legislação vigente;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverá ser cumprido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal n.º 12.305/2010, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução;
- 7.2- todo material sólido sobrenadante resultado das operações de dragagem, os resíduos, restos de embarcações e/ou sucatas retiradas da desobstrução do canal, os resíduos retirados na desobstrução das tubulações e bomba deverão ser imediatamente recolhidos, armazenados na embarcação, e encaminhados para destinação adequada;
- 7.3- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 7.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 7.5- os resíduos, restos de embarcações e/ou sucatas retiradas da desobstrução do canal, deverão ser armazenadas em local delimitado, para que lhes seja dado destino final em depósito adequado ou local de reciclagem próprio e devidamente legalizado;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição accidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 8.2- a FEPAM poderá a qualquer tempo suspender temporariamente as operações de dragagem com base nos resultados de monitoramento ou em episódios críticos de poluição, associados a eventos naturais, tais como baixos índices de oxigênio dissolvido, reversão do fluxo hídrico, níveis críticos de vazão ou ainda mortandade de peixes;
- 8.3- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;
- 8.4- deverão ser cumpridas as normas para Análise de Risco a fim de se evitar quaisquer probabilidades de acidentes quando a atividade for noturna ou com baixa visibilidade por causa de nevoeiros e cerração;

9. Quanto ao Monitoramento:

- 9.1- semanalmente durante a dragagem deverá ser efetuado o monitoramento da qualidade da água. Os locais de coleta das amostras deverão ser no máximo 50 m a montante e 50 m a jusante da operação da draga e dos locais de disposição do material dragado, quando for realizada no próprio curso hídrico, devendo os mesmos serem identificados com a data, as coordenadas do local de amostragem e enviados à FEPAM;
- 9.2- as coletas de água deverão ser realizadas nos períodos em que a draga e/ou maquinários estiverem operando e distribuídas dentro da pluma de turbidez resultante com o levantamento dos seguintes parâmetros: Mercúrio, Cromo VI, Cádmiio, Alumínio, Arsênio, Chumbo, turbidez, PH, Cianetos e sólidos suspensos totais;
- 9.3- caso os resultados obtidos de qualquer um dos monitoramentos apresentem valores em desacordo com a legislação vigente, a FEPAM deverá ser informada antes do envio do relatório final;
- 9.4- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação desta Licença de Operação, conforme Portaria n.º 17/2009 DPRES e segundo modelo disponível em: www.fepam.rs.gov.br, junto das placas de identificação das Licenças de Operação do Porto de Rio Grande e de Porto Alegre;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema On Line - SOL, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando os documentos solicitados. O Manual de Operações se encontra disponível na tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de maio de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de novembro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 14/11/2024 a 05/05/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	14/11/2024 17:53:47 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida